



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 26/2013.

Senhor Presidente,

Em, 19 de junho de 2013.

20.^a Sessão Data 19/06/2013
As doutas comissões para parecer.
Presidente

*Decebido
Em 19/06/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Encaminho a essa Colenda Casa de Legislativo projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei 1.130, de 29 de junho de 2001”.

Trata da Lei que instituiu o “Programa de Apoio ao Desempregado” no Município.

O Programa, que tem caráter assistencial e é coordenado pela Secretaria de Promoção Social, tem por finalidade proporcionar ocupação temporária e renda para cidadãos e cidadãs com idade superior a 21 (vinte e um) anos, integrantes de parte da população desempregada de Praia Grande.

Entre os benefícios que o Programa proporciona a quem dele necessita e reúne as condições necessárias está o auxílio-desemprego, que consiste no pagamento de uma verba mensal ao beneficiário.

Pela presente proposta, estamos elevando o valor deste benefício, para R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, uma vez que desde 2009, ele não é corrigido ou sofreu alteração.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação desta proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

037/13

“Dá nova redação ao inciso II
do art. 2º da Lei 1.130, de 29
de junho de 2001”.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua.... sessão...., realizada em de de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – auxílio-desemprego, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês
(NR).....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos de de 2013, ano quadragésimo sétimo

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ... de ... de...

Esmervaldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

21.ª Sessão Data 26/06/13
Encaminhamento Apurado
Dez 1º Dezena
Presidente

08.ª Sessão Data 26/06/13
Encaminhamento Apurado
Dez 2º Dezena
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 104/13

Sr. Presidente:

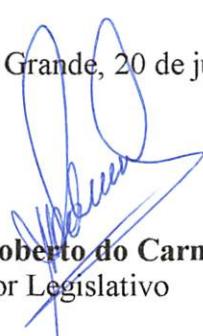
Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N° 037/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Lei Nº 1130
DE 29 DE JUNHO DE 2001

**"Institui o Programa de Apoio ao Desempregado
e estabelece diretrizes para sua execução"**

Alberto Pereira Mourão, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Sexta Sessão Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Apoio ao Desempregado", que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Programa, de caráter assistencial, será coordenado pela Secretaria de Promoção Social e terá por finalidade proporcionar ocupação temporária e renda para até 300 (trezentos) cidadãos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, integrantes de parte da população desempregada de Praia Grande.**(ESSE PARÁGRAFO FOI MODIFICADO. VERIFIQUE NOVA NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1153/02)**

Art. 2º. O Programa consiste na concessão dos seguintes benefícios:

I – auxílio-desemprego, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês; **(ALTERADO PELA LEI N.º 1.428, DE 07 DE ABRIL DE 2009)**

II – cesta básica;

III – auxílio-transporte, correspondente ao número de dias úteis do mês;

IV – na participação de curso de alfabetização ou profissionalizante.

Parágrafo único. Para a realização dos cursos profissionalizantes, poderá o Município celebrar convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º. São condições para participação no Programa, além de outras a serem estabelecidas pela Secretaria de Promoção Social visando o cumprimento desta Lei:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos; **(ESSE INCISO FOI ALTERADO, VERIFIQUE NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1349, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007)**

II – situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – limite máximo de 1 (um) participante por residência.

Parágrafo único. No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – mulheres arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

Art. 4º. A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, consistente na prestação de serviços de interesse da comunidade, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento com as atividades já desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais.

§1º. A jornada de atividade no Programa será de até 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de alfabetização ou profissionalizante.

**Lei Nº 1428
DE 7 DE ABRIL DE 2009**

"“Dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 1130, de 29 de junho de 2001”"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei n.º 1130, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

II – auxílio-desemprego, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais) por mês; (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de abril de 2009.

**ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO**

Sidiney Silva Pires
Secretário Chefe do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de abril de 2009.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Processo nº 2042/09

Nº	Tipo	Ementa
1130	Lei	<u>Institui o Programa de Apoio ao Desempregado e estabelece diretrizes para sua execução</u>
1544	Lei	<u>"Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 1130, de 29 de junho de 2001"</u>

**Lei N° 1544
DE 4 DE ABRIL DE 2011**

**""Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei
nº 1130, de 29 de junho de 2001""**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Nona Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. do art. 2º da Lei nº 1130, de 29 de junho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 1.428, de 07 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
II – bolsa-auxílio, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais) por mês; (NR)

....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 04 de abril de 2011, ano quadragésimo quinto da emancipação.

**ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 04 de abril de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 2.042/2009

Nº	Tipo	Ementa
1130	Lei	<u>Institui o Programa de Apoio ao Desempregado e estabelece diretrizes para sua execução</u>
1428	Lei	<u>"Dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 1130, de 29 de junho de 2001"</u>



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei n.º 1.130, de 29 de junho de 2001.

Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que criem programas sociais com despesas de recursos públicos municipais;

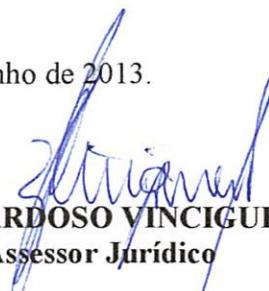
Considerando o elevado alcance social da proposta, que aumento o valor do auxílio financeiro denominado “auxílio-desemprego” que passará de R\$ 255,00 para R\$ 300,00 mensais, aos trabalhadores praiagrandenses portadores de severa vulnerabilidade econômica, em situação de desemprego e desigualdade social;

Há necessidade de alterar somente a nomenclatura do inciso alterado, uma vez que o auxílio-desemprego que ora se deseja majorar está previsto no inciso de n.º I da Lei 1130/2001 e não inciso II como constou no projeto.

Considerando que o Executivo dispõe de órgãos técnicos próprios da Administração pública, profissionalmente capacitados para definir os critérios mais apropriados para o enfrentamento da pobreza, fornecendo subsídios financeiros para propiciar elevação da qualidade de vida da população, esta Assessoria Jurídica é favorável à submissão do presente à deliberação do Plenário.

Portanto, deverá o mesmo ser encaminhado às Doutas Comissões encarregadas de sua análise para parecer.

Praia Grande, 20 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 20 de junho de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 104/13

PROJETO DE LEI N° 37/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e quatro de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Dá nova redação ao inciso II do art. 2.º da Lei n.º 1.130, de 29 de junho de 2001.

Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que criem programas sociais com despesas de recursos públicos municipais;

Considerando o elevado alcance social da proposta, que aumento o valor do auxílio financeiro denominado “auxílio-desemprego” que passará de R\$ 255,00 para R\$ 300,00 mensais, aos trabalhadores praianenses portadores de severa vulnerabilidade econômica, em situação de desemprego e desigualdade social;

Há necessidade de alterar somente a nomenclatura do inciso alterado, uma vez que o auxílio-desemprego que ora se deseja majorar está previsto no inciso de n.º I da Lei 1130/2001 e não inciso II como constou no projeto.

Considerando que o Executivo dispõe de órgãos técnicos próprios da Administração pública, profissionalmente capacitados para definir os critérios mais apropriados para o enfrentamento da pobreza, fornecendo subsídios financeiros para propiciar elevação da qualidade de vida da população, esta Assessoria Jurídica é favorável à submissão do presente à deliberação do Plenário.

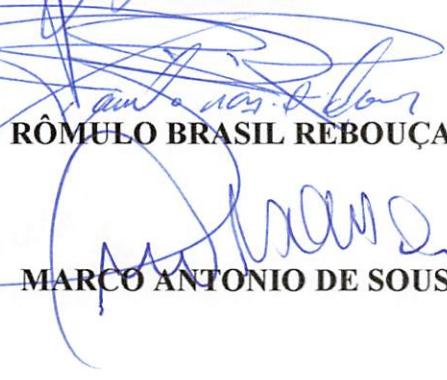


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando, finalmente, que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, estas Comissões Permanentes nada têm a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


JANAINA BALLARIS


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS


MARCO ANTONIO DE SOUSA


TATIANA TOSCHI MENDES


BENEDITO RONALDO CESAR


EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2013

**“Dá nova redação ao inciso I do art. 2º da
Lei 1.130, de 29 de junho de 2001”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – auxílio-desemprego, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês
(NR).....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 26 de Junho de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 26 de Junho de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 27 de junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 130/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 30/13, relativo ao Projeto de Lei nº 37/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 26/13 e que “**dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 1130, de 29 de junho de 2001**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 26 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

